



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.083122/2021-12

**CONTRATO Nº 45/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A
EMPRESA AGENCIA RADIOWEB DE
PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE
SIMPLES.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula SIAPE nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGÊNCIA RADIOWEB DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.402.383/0001-73, estabelecida em SBS Quadra 2 Bloco E Sala 206, sobreloja, Parte M12, Asa SUL – Brasília/DF, Cep: 70.070-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-gerente, o senhor **PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], em conformidade com o Contrato Social da Empresa, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00633/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº **71000.083122/2021-12** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestadora de serviço de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdo de áudio para rádios comerciais, comunitárias e educativas do país, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, a sua Ratificação, à proposta comercial e ao Termo de Referência, SEI nº 12479467,

independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
1	Hospedagem dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	R\$ 5.440,25	300	R\$ 65.283,00
2	Distribuição dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	R\$ 5.440,25	300	R\$ 65.283,00
3	Monitoramento dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	R\$ 10.880,50	300	R\$ 130.566,00
4	Licenciamento de Sistema Digital Exclusivo de Plataforma Online	1	R\$ 13.602,00	12	R\$ 163.224,00
5	Licenciamento de Banco de Dados Exclusivo de Emissoras de todo o País	1	R\$ 13.602,00	12	R\$ 163.224,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 48.965,00		R\$ 587.580,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/12/2022 e encerramento em 16/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 48.965,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 587.580,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e**

quinhentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 174560

Natureza da Despesa: 339039

PI: M20004AC015

SB: 47

Nota de Empenho: 2022NE000527

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES
Agencia Radioweb de Produção Jornalística Sociedade
Simplex
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Angélica Aguiar Costa

Nome: Lilian de Ascensão Guedes



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gilvane do Amaral Borges, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 05/12/2022, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 06/12/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 06/12/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2022 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.083122/2021-12.
Inexigibilidade Nº 19/2022. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.
Contratado: 07.402.383/0001-73 - AGÊNCIA RADIOWEB DF PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Contratação de prestadora de serviço de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdo de áudio para rádios comerciais, comunitárias e educativas do país. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 16/12/2022 a 16/12/2023. Valor Total: R\$ 587.580,00. Data de Assinatura: 05/12/2022.
(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2022).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério da Cidadania torna público a retificação da data de vigência da Ata de Registro de Preços nº10/2022, oriunda do pregão Eletrônico nº19/2022, Processo 71000.018655/2021-15, objeto: aquisição de veículos de passeio com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria de Assistência Social - SNAS nos municípios, Estados e Distrito Federal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Fornecedor: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. CNPJ.16.701.716/0001 - 56. Valor total da Ata: R\$ 72.547.100,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e cem reais). Data de Assinatura: 18/11/2022.Vigência: 18/11/2022 a 18/05/2023.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 2, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no exercício da competência fixada no Decreto nº 10.049, 09 de outubro de 2019, art. 3º, inciso II, §§ 1º e 3º, c/c art. 33 do Anexo I do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, resolve:

1. Realizar processo seletivo público para a seleção de professor/pesquisador titular e um professor/pesquisador suplente, ocupante de cargo efetivo de Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada, Escola de Governo ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) para composição do Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (NUNEP/SUAS), podendo ser profissionais de uma mesma ou duas distintas instituições.

2. A participação no Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 10.049, de 9 de Outubro de 2019.

3. Em cumprimento ao Regimento Interno do NUNEP/SUAS, art. 12, a designação de membros do NUNEP/SUAS terá vigência de dois anos, contados a partir de realização da primeira Reunião Ordinária do colegiado, neste caso realizada em 17 e 18 de dezembro de 2020.

4. Do processo seletivo público

4.1. Como resposta ao desafio de promover melhoria contínua na qualidade do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais à população, da gestão e implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do conjunto das políticas e programas destinados ao combate à fome e à superação da pobreza extrema, o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovou a Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS).

4.2. Para contribuir com o processo de consolidação de políticas públicas desenvolvidas pela SNAS/MC é necessário fortalecer sua capacidade de planejamento, de gestão e de monitoramento de ações e programas, como também a possibilidade de apoiar os estados e DF na perspectiva de avançar e efetivar a implementação da Política Nacional de Educação Permanente, por meio de processos de formação, de orientação e de materiais pedagógicos que aponte e reafirme os avanços e desafios dessa construção colaborativa e participativa implicada à PNAS.

4.3. O Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (NUNEP/SUAS), reinstituído pelo Decreto nº 10.049/2019, é instância colegiada de natureza consultiva, que visa ao aprimoramento e à qualificação das ações da Educação Permanente do SUAS junto ao Ministério da Cidadania.

4.4. Conforme normativos referenciados, a seleção de professor/pesquisador deve ser realizada por meio de processo seletivo público, cujo regulamento será elaborado pelo Ministério da Cidadania e regido pelo presente edital.

4.5. Da inscrição

I - A inscrição do professor/pesquisador interessado em compor o Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (NUNEP/SUAS) se dará por meio do preenchimento do formulário eletrônico "Professor/pesquisador interessado" que será disponibilizado no endereço eletrônico blog.mds.gov.br/redesuas.

II - No formulário eletrônico mencionado no tópico anterior, o professor/pesquisador interessado deve lançar os dados de identificação pessoal e as informações acerca da sua formação acadêmica e das suas experiências profissionais que constam do tópico.

4.6. Do prazo de inscrição

I - Os professores/pesquisadores interessados terão prazo de 30 (trinta dias corridos), a partir da data de publicação deste Edital, para preenchimento do formulário "Professor/pesquisador interessado" que será disponibilizado no endereço eletrônico blog.mds.gov.br/redesuas; e

II - Somente serão recebidos os formulários eletrônicos encaminhados até as 23h59 do quadragésimo quinto dia corrido, após a publicação do edital.

4.7. Dos critérios e condições

4.7.1. Critérios relativos à formação acadêmica:

I - Curso Superior em Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciências Humanas, conforme Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Direito, Educação; e

II - Mestrado e/ou Doutorado em temas relativos à política pública da assistência social.

4.7.2. Critérios relativos à experiência profissional:

I - Experiência no desenvolvimento de atividades de estudos e pesquisas, realizadas sobre temas relacionados à política pública da assistência social;

II - Experiência no desenvolvimento de atividades de capacitação, formação e/ou extensão relativas à política pública da assistência social;

III - Experiência em atividades docente nas áreas que constam do item 4.7.1; e

IV - Experiência na implementação (planejamento, gestão, execução, avaliação ou monitoramento) da política de assistência social.

4.7.3. Das condições de participação

I - Disponibilidade do professor/pesquisador para viagens, a fim de participarem das reuniões do Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (NUNEP/SUAS), quando necessário; e

II - Passagens e diárias necessárias à participação do professor/pesquisador em reuniões e atividades do Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (NUNEP/SUAS), quando houver, serão de responsabilidade do MC.

4.8. A análise conclusiva quanto às candidaturas de professores/pesquisadores para composição do Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (NUNEP/SUAS) será realizada por comissão examinadora composta por 03 (três) servidores do Ministério da Cidadania.

4.9. Após aplicados os critérios de pontuação que constam do item 6.2, serão classificados como membros titular e suplente do NUNEP os candidatos com a primeira e segunda maiores somas de pontos.

4.10. Os empates serão dirimidos por meio de entrevistas aos candidatos, a serem realizadas, por via remota, pela Comissão de Seleção.

4.11. As dúvidas quanto às disposições desta chamada deverão ser encaminhadas para o e-mail: nunepsuas@cidadania.gov.br.

4.12. A classificação e seleção dos professores/pesquisadores para membros do Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (NUNEP/SUAS) se dará por meio da análise e da atribuição de pontuação aos critérios de formação acadêmica e de experiência profissional indicados no item 4.7, de acordo com o quadro abaixo:

Formação Acadêmica (Inciso I e II, do tópico 4.7.1)

CARACTERIZAÇÃO: Pontuação cumulativa - Máximo 10 pontos	PONTUAÇÃO
Curso superior na área solicitada no perfil profissional	01
Especialização na área solicitada no perfil profissional	02
Mestrado na área solicitada no perfil profissional	03
Doutorado na área solicitada no perfil profissional	04

Experiência Profissional (incisos I e II do tópico 4.7.2)

CARACTERIZAÇÃO: 1) Pontuação cumulativa - máximo de 114 pontos (total dos pontos alcançados nos incisos I e II da experiência profissional); 2) Pontuação aplicada a cada uma das experiências profissionais que constam nos incisos I e II do tópico 4.7.2; 3) Todos os itens dos incisos I e II poderão ser pontuados, desde que sejam comprovados conforme o tópico 6.	PONTUAÇÃO
Experiência na atividade profissional solicitada no termo nos últimos 03 anos.	20
Experiência na atividade profissional solicitada no termo nos últimos 05 anos.	15
Experiência na atividade profissional solicitada no termo nos últimos 07 anos.	10
Experiência na atividade profissional solicitada no termo nos últimos 09 anos.	07
Experiência na atividade profissional solicitada no termo com 10 ou mais anos.	05

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Contratada: KATHELLEN VIVIANE KAPCZUK
Contrato nº 46/2021
Processo nº 71000.068609/2021-67
Fundamento: Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Objeto: Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo efetivo, nos termos das alíneas "i" do inciso VI do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 1993 e do Edital nº 1, de 31 de março de 2021, referente às atividades de processamento, análise, pagamento e prestação de contas do Auxílio Emergencial 2021.
Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho
Retribuição mensal: R\$ 6.130,00 (seis mil cento e trinta reais)
Vigência: 04/10/2022 a 03/10/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 550025

Número do Contrato: 66/2019.
Nº Processo: 71000.001592/2019-43.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Contratado: 01.183.525/0001-72 - CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 66/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/12/2022 a 06/12/2023, nos termos do art. 57,II, da Lei n.º 8.666, de 1993; O Contrato Administrativo nº 66/2019 poderá ser unilateralmente encerrado por interesse da Contratante, a qualquer tempo. Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.225,96. Data de Assinatura: 05/12/2022.
(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2022).

